

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ESPECÍFICA PARA EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS UNIFICADAS

CANCELAMENTOS DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO

EXTRATO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ESPECÍFICA PARA EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (74) 3621-2813 / Fax: (74) 3621-3233
Site: www.jacobina.ba.gov.br / smma@jacobina.ba.gov.br

LICENÇA ESPECÍFICA PARA EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL Nº 005/2020

A **Prefeitura Municipal de Jacobina**, Estado da Bahia, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Artigo 11º Parágrafo Único, do Regulamento do Código de Mineração, e de acordo com a **Lei nº 6.567 de 24 de setembro de 1978, Artigo 1º, Inciso IV e Artigo 3º**, em conformidade com a **Portaria nº 266 de 10 de julho de 2008, Artigo 4º, Inciso II, da Agência Nacional de Mineração e Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016, da Agência Nacional de Mineração**, concede à Empresa **CASA DO CIMENTO JACOBINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.812.872/0001-66. Inscrição Municipal nº 000.000/006-13, Inscrição Estadual nº 073.976.381 ME**, registrada na **Junta Comercial da Bahia sob o nº 29 2 0302512-6**, com sede localizada na Avenida Reinaldo Jacobina Vieira, 282, Peru, Jacobina - BA, **autorização para extração de Areia** pelo período de **05 (cinco) anos** em uma área de **49,29 (hectares)**, referente ao Processo ANM **870.632/2015** situado no local denominado Fazenda Olhos D' Água, S/N, de propriedade própria, na Zona Rural no Município de Jacobina-BA, cujo ponto de amarração é a coordenada geográfica: Latitude -11°16'55"252 Longitude -40°35'07"248 e seus vértices geodésicos descritos a seguir:

Latitude	Longitude
-11°16'55"252	-40°35'07"248
-11°16'55"252	-40°35'39"931
-11°16'39"070	-40°35'39"931
-11°16'39"070	-40°35'07"248
-11°16'48"424	-40°35'07"248
-11°16'55"252	-40°35'07"248

As atividades de extração, somente poderão ocorrer em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **Licença Ambiental Unificada processo nº 002/2016**, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jacobina, de acordo com a **Resolução CONAMA nº10 de 06 de dezembro de 1990**, sob pena de ter esta autorização cancelada e passível de multa conforme legislação em vigor.

Jacobina – Ba, 17 de julho de 2020.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Daniel Moura Carvalho
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Decreto 118/2017

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS UNIFICADAS



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: JACOBRETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Nome de Fantasia: PEDREIRA JACOBINA CNPJ: 11.424.598/0001-62 Endereço: Estrada Jacobina-Araújo, km 13, Fazenda Araújo – Jacobina – BA. CEP: 44.700-000 Representante Legal: Thiago Gonçalves de Araújo Pelegrine	Validade: 11 de JUNHO DE 2022 Processo N°: 0016/2014 Objeto da Licença Ambiental: Minerais utilizados na construção civil (Granito), beneficiamento associado (Britamento) Porte: Médio ≥ 75.000 < 250.000 t/ano PROCESSO ANM n° 870.135/2010 Coordenadas Geográficas: 11°10'34,9" / 040°39'04,0"
CONDICIONANTES Requerer, junto a SMMA, o pedido de renovação de licença ambiental com antecedência de 120 dias (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme lei Municipal n° 1.116/2012; - Sinalizar a área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo: 30 (trinta) dias; - A extração mineral é condicionada à autorização expedida pela ANM – Agência Nacional de Mineração, conforme Portaria 155 de 12 de maio de 2016, não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizado pelo órgão. Prazo: Durante a vigência da licença; Garantir o fornecimento aos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6, Prazo: Durante a vigência da licença; - Comunicar as detonações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis com apresentação do certificado de autorização expedido pelo Exército Brasileiro, bem como a documentação do profissional responsável pelo manuseio. Prazo: Durante a vigência da licença; Comunicar a todos que habitam no entorno da área do empreendimento, com a utilização de carros de som e avisos sonoros com antecedência mínima de 01 (uma) hora. Prazo: Durante a vigência da licença; Apresentar após os desmontes de rochas, relatório técnico com informações da propagação das ondas sísmicas geradas pela operação do empreendimento; Prazo: Durante a vigência da licença; Não promover supressão de vegetação sem autorização expressa e específica do órgão competente. Prazo: Durante a vigência da licença; Promover atividades de educação ambiental entre os funcionários do empreendimento, com apresentação de comprovantes anuais; - Apresentar cópia do Relatório Anual de Lavra, anualmente; - Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença; - Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. Prazo: Durante a vigência da licença; Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes anualmente; - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: Durante a vigência da licença. O não atendimento as condicionantes acima acarretará em sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de acordo com legislação vigente.	
Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Jacobina – Ba, 26 de junho de 2020. DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611
Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal	



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

Empreendimento: JACOMIX CONCRETO E SERVICOS LTDA Nome de Fantasia: JACOMIX CNPJ/CPF: 28.839.871/0001-12 Endereço: Rodovia Jacobina/Miguel Calmon, BA 131, KM 05, Lote 03, S/N, Condomínio Park Empresarial de Jacobina. Representante Legal: Thiago Gonçalves de Araújo Pelegrine	Validade: 18 DE JUNHO DE 2022 Processo Nº 006/2018 Objeto da Licença Ambiental: Fabricação de artefatos de cimento e concreto. Porte: Médio, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012, entre 10 e 50 toneladas de cimento/dia. Coordenadas Geográficas: - 11° 11' 55.97" / - 40° 34' 40.31"		
CONDICIONANTES - Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012; - Sinalizar a área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. Prazo: 30 (trinta) dias; - Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. Prazo: Durante a vigência desta licença; - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 11, cujo título é Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais; Prazo: Durante a vigência da licença; - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 12, cujo título é Máquinas e Equipamentos; Prazo: Durante a vigência da licença; Manter o nível de ruído conforme estabelece as normas técnicas da ABNT NBR 10151/2000; Prazo: Durante a vigência da licença; - Adequar local de armazenamento dos produtos químicos, mantendo a área coberta, ventilada, livrando de intempéries, conservando as embalagens originais e intactas e fixando no local a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ, comprovando esta medida através de relatório fotográfico apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo: 60 (sessenta) dias; - A empresa só deverá adquirir substâncias minerais para fabricação do concreto de empresas com registro na ANM (Agência Nacional de Mineração) e Licença Ambiental; Prazo: Durante a vigência da licença; - Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, apresentando cópia à SMMA, conforme estabelecido na NR-9. Prazo: Anualmente; - Operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, conjunto de canaletas, lavagem de veículos e troca de óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza, coletando o óleo retido e enviando-o para empresa credenciada. Manter em seus arquivos documentação comprobatória e disponível aos órgãos fiscalizadores; Prazo: Durante a vigência da licença; - Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente; - Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como classe-I, segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos. Prazo: durante a vigência desta licença; - Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. Prazo: anualmente; Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais; Prazo: Durante a vigência da licença; - Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença; O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.			
Jacobina – Ba, 16 de junho de 2020. <table> <tr> <td align="center"> Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017 </td> <td align="center"> Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal </td> </tr> </table> DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611.		Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal
Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal		

CANCELAMENTOS DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (74) 3621-2813
Site: www.jacobina.ba.gov.br / smma@jacobina.ba.gov.br

CANCELAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conferidas pela, com base no Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM Nº 4.136 de 24 de Setembro de 2010, fundamentada na Resolução CONAMA Nº 237/97, e nos parágrafos e incisos do Artigo 159º da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 11.235 de 10 de Outubro de 2008, alterado pelo Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, e na Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 e a Lei Municipal Nº 1.116 de 20 de Dezembro de 2012, determina o **CANCELAMENTO DO PROCESSO** de licenciamento ambiental processo **0025/2014** da Empresa **PEDRO DE OLIVEIRA MACEDO DE JACOBINA**, inscrita no **CNPJ: 03.211.805/0001-72**, situada na ROD BR 324, KM 197, S/N, Pedra Branca, Jacobina/BA:

CONSIDERANDO que a empresa já se encontra com as atividades paralisadas desde a notificação 006982/2017, em 27 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para o cancelamento oficializada pelo empreendedor;

O cancelamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental municipal competente.

Jacobina-BA, 15 de julho de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (74) 3621-2813
Site: www.jacobina.ba.gov.br / smma@jacobina.ba.gov.br

CANCELAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conferidas pela, com base no Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM Nº 4.136 de 24 de Setembro de 2010, fundamentada na Resolução CONAMA Nº 237/97, e nos parágrafos e incisos do Artigo 159º da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 11.235 de 10 de Outubro de 2008, alterado pelo Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, e na Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 e a Lei Municipal Nº 1.116 de 20 de Dezembro de 2012, determina o **CANCELAMENTO DO PROCESSO** de licenciamento ambiental processo **0086/2013** pertencente à empresa SIMONE INES L.M. VILAS BOAS – EPP (SIMÔNICA BRITAS), cujo nome empresarial foi alterado para O Britador Extração e Beneficiamento de Pedras Eireli, inscrita no CNPJ: **14.171.073/0001-50** situada na Fazenda Caldeirão, Zona Rural do Distrito do Junco - Jacobina – BA.

CONSIDERANDO a solicitação para o cancelamento oficializada pelo empreendedor;

CONSIDERANDO que a empresa já se encontra com as atividades paralisadas desde o ano de 2016, conforme relatório apresentado pela empresa e vistorias técnicas realizadas no local;

A empresa deve cumprir o cronograma de ações definidas no Plano de Fechamento de Mina apresentado à SMMA, sob pena das sanções previstas na legislação ambiental.

Jacobina-BA, 15 de julho de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Iago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-3611- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO

O Município de Jacobina Bahia torna público que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2020, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE EM SALVADOR PARA PACIENTES INCLUINDO ACOMPANHANTES, ORIUNDOS DE JACOBINA- BAHIA, QUE PRECISAM DE ATENDIMENTO OU TRATAMENTO DE SAÚDE, ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, foi considerada **FRACASSADA**.

Jacobina, 21 de Julho de 2020.

Zanandréa Mendes Magalhaes Silva
Presidente